



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO REGULAMENTAR GP/DG N. 11, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2002

Estabelece adaptações no horário de funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e das Varas do Trabalho jurisdicionadas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no [Decreto nº 4.399, de 1º de outubro de 2.002](#), que estabelece a adoção do "horário de verão", a partir de 03 de novembro de 2.002 até 16 de fevereiro de 2.003, resultando em períodos mais prolongados de luz natural;

CONSIDERANDO que o horário de ponta passa a ser das 19 às 22 h no período supramencionado, onde o custo de energia elétrica é bastante superior,

RESOLVE, “**ad referendum**” do Tribunal Pleno, conforme previsão contida no §§ 4º do art. 25 do Regimento Interno:

Art. 1º Alterar os artigos 1º, 2º, 4º, inciso VI e 5º, inciso II, do [Ato Regulamentar nº 07/2002](#), para que passem a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Unificar o horário de funcionamento do Tribunal e Varas do Trabalho, fixando-o das 8 às 18 h, expediente externo, e até às 19 h para expediente interno, vedado o trabalho fora deste horário.

(...)”

“Art. 2º Os prédios serão abertos para entrada de Juízes, Procuradores do Trabalho e servidores somente às 7h30min e o fechamento dos edifícios dar-se-á, impreterivelmente, às 19h15min, ficando terminantemente proibida a permanência de qualquer pessoa em seu interior, excetuando o pessoal de Segurança, de Manutenção, de Obras e de Informática, desde que devidamente autorizados, ou quando a situação, dada a sua excepcionalidade, exigir que Juízes, Procuradores do Trabalho e servidores dêem continuidade aos trabalhos em andamento, de forma a evitar prejuízos aos jurisdicionados ou aos serviços essenciais desta Casa.”

“Art. 4º Para a efetiva racionalização do consumo de energia elétrica, deverão ser observadas as seguintes medidas adicionais:

(...)

VI - desligar, a partir das 19h15min, a iluminação dos prédios, inclusive das áreas internas, exceto aquela indispensável à manutenção da segurança;

(...)”

“Art. 5º Nos edifícios deste Tribunal deverá ser observada a seguinte escala de funcionamento dos elevadores:

(...)

II - No prédio-anexo: nos horários de 11h30min às 14h30min e 17h30min às 19h15min funcionarão os dois elevadores. Excluídos esses intervalos, um dos elevadores deverá ser desligado, fazendo-se o revezamento;

(...)”

Art. 2º Determinar que seja comunicado ao Tribunal Superior do Trabalho, à Procuradoria Regional do Trabalho e à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Minas Gerais, o inteiro teor do presente Ato Regulamentar.

Art. 3º Este Ato entra em vigor a partir de sua publicação, para gerar efeitos durante o período fixado para o "horário de verão", após o que serão restabelecidas as condições previstas no [Ato Regulamentar nº 07/2002](#).

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2002.

ANTÔNIO MIRANDA DE MENDONÇA
Presidente

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ato Regulamentar n. 11, de 4 de novembro de 2002. Diário Oficial de Minas Gerais, Belo Horizonte, MG, 6 nov. 2002.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial